

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|--------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO (A): Afonso Alfredo | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Afonso Alfredo, no Instituto Médio Politécnico do Bengo, na cidade de Caxito, em Angola, na África, no período de 2013 a 2015, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| PROCESSO Nº 10503781/2022 | PARECER Nº 8/2023 | APROVADO EM: 11.1.2023 |

I – RELATÓRIO

Afonso Alfredo, mediante o processo nº 10503781/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico do Bengo, na cidade de Caxito, em Angola, na África, no período de 2013 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

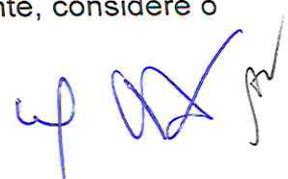
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico escolar do ensino médio;
- 3) certidão de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 4) passaporte nº 2729942;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinios fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Afonso Alfredo, no Instituto Politécnico do Bengo, na cidade de Caxito, em Angola, na África, no período de 2013 a 2015, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



Cont. do Par Nº 8/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “ad referendum” da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2023.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE